



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO
ADOLESCENTES DE NATIVIDADE DA SERRA – SP.**

RESOLUÇÃO 01/2023 – CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização e divulgação e as normas e procedimentos para Mesários e Juntas apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Natividade da Serra – SP.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Municipal 717/18 e fundamentado no Regimento Interno do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Natividade da Serra – SP, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Natividade da Serra/SP, em **01 de outubro de 2023**, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

Parágrafo Único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis anos) inscritos regularmente como eleitores do Município de Natividade da Serra/SP.

Art. 4º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

Parágrafo 1º. Terão preferência para votas os candidatos, os componentes da mesa receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

Parágrafo 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I – Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente podendo ser de forma digital, desde que estando em plataforma habilitada, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II – Certificado de reservista;

III – Carteira de Trabalho;

IV – Carteira Nacional de Habilitação;

V – Título de eleitor;

Parágrafo 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

Parágrafo 4º. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº. 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

Parágrafo 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votas, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da mesa obrigados a fornecê-los.



Parágrafo 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido antecipadamente a comissão especial eleitoral.

Parágrafo 7º. O presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine, podendo está, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

Parágrafo 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

Parágrafo 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 5º. Os locais designados para a votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra/SP, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 6º. As urnas de lona que serão utilizadas para a votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 18 de setembro de 2022 às 10h30 na sala de reuniões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados.

Art. 7º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA.

Art. 8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial Eleitoral, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I – A escolha dos locais de votação e apuração, observando em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idoso e que possuam dificuldade de locomoção;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

II – A realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III – Caso solicitado pelos candidatos, a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV – A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quando por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V – A ampla divulgação do local e horários em que recebera denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI – Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo aprovado, criando mecanismo de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII – Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários e/ou secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto ao comando da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX – O transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma com isto ocorrerá;

X – A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas e cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários e etc.;

XI – O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

XII – A confecção, juntamente com as cédulas para a votação manual, de crachá ou outras formas de identificação dos mesários e/ou secretários, auxiliares escrutinadores, membros da própria Comissão Especial Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII – A definição de 02 (dois) fiscais para cada candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

XIV – A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários e/ou secretários, escrutinadores e a própria comissão especial.

Parágrafo 1º. Para a adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá o assessoramento técnico, dentro outros, pela Procuradoria Municipal ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de direito;

Parágrafo 2º. No dia da votação, a Comissão Especial Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

Parágrafo 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras, juntas apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 9º. A Comissão Especial Eleitoral enviará ao Presidente de cada mesa receptora, no que couber o seguinte material:

I – urna (s) lacrada (s);

II – lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III – cadernos de votação dos eleitores seção;

IV – cabine de votação sem alusão a entidades externas;

V – cédulas eleitorais;

VI – formulários “ata da mesa receptora de votos”, conforme modelo fornecido pela comissão especial eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

VII – almofada carimbo, visando à coleta impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII – canetas esferográficas nas cores azul e ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX – envelopes para acondicionar os documentos relativos à mesa; e;

X – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação;

Parágrafo 1º. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 10. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral, caso necessário, será comunicada ao Ministério Público;

CAPITULO III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11. A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A comissão especial eleitoral, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de seções eleitorais visando a racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo a votação.

Art. 12. Constituirão as mesas receptoras de votos um **presidente, um mesário e/ou secretários**, nomeados e convocados pela comissão especial eleitoral.

Parágrafo 1º. Serão designados mesários suplentes de ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

Parágrafo 2º. É facultada a comissão especial eleitoral a dispensa do suplente nas mesas receptoras de votos bem como a redução do número de membros das aludidas mesas, para no mínimo 03 (três) membros;

Parágrafo 3º. Não poderão ser nomeados para compor a mesa receptoras de votos:

I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;



II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha pra um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV – os eleitores menores de 16 (dezesesseis) anos:

Parágrafo 4º. Os nomeados não declaram a existência de impedimentos referidos nos incisos I, a IV do § 3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº. 8.429/92.

Parágrafo 5º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da mesa receptora de votos, qualquer documento oficial com fotografia.

Parágrafo 6º. Existindo dúvida quando à identidade do eleitor, o presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

Parágrafo 7º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

Parágrafo 8º. Constará na ata as impugnações e o número de votos impugnados;

Parágrafo 9º. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo ser registro em ata;

Art. 13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Art. 14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado a cabine de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I – Isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;



II – A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 4º desta Resolução;

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 16. Compete ao presidente da mesa receptora de votos:

I – receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da comissão especial eleitoral;

II – comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da mesa receptora de votos, até as 07h00 do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, e conferindo e organizando o material de votação;

III – estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento a comissão especial eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

IV – afixar as listas dos candidatos próximo à cabine de votação;

V – providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI – substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII – autorizar os eleitores a votar;

VIII – informar à Comissão Especial Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X – manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar, ou a Guarda Municipal;

XI – consultar a comissão especial eleitoral e o Ministério Público sobre a ocorrência cuja as soluções deles dependerem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

XII – receber impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII – fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV – zelar pela preservação das urnas, da cabine de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da seção;

XV – verificar credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI – coordenar o trabalho do mesário e/ou secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII – declarar encerrada a votação às 15:00 horas e determinar o responsável encarregado de fechar o local de votação;

XVIII – vedar a fenda da urna de lona com lacre apropriado, rubricando por ele e pelo mesário e/ou secretário e facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX – recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Especial Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I – elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 18. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição;

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local;



Art. 19. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 20. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Parágrafo 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 05 (cinco) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

Parágrafo 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 21. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para assinalar o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII- após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor;

Parágrafo 1º. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Parágrafo 2º. Caso a cédula encontra-se rasurada, é considerada nula.

Art. 22. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

Parágrafo 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial Eleitoral ou pessoa que está designar para este fim;

Parágrafo 2º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, quando as urnas dos bairros rurais chegarem na sede que será realizada a apuração com todas;

Parágrafo 2º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

Parágrafo 3º. O representante do Ministério Público, caso necessário, notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

Parágrafo 4º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 24. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.

Parágrafo 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV – cédulas rasuradas;

V – das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma pátrio;

VI - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato assinalado.

Parágrafo 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 25. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

II - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente por seção;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Presidente;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

Parágrafo 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

Parágrafo 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

Parágrafo 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

Art. 26. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo 1º. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 27. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, 81º).

Parágrafo 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e após notificado o representante do Ministério Público;

Parágrafo 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 28. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 02 (duas) vias.

Parágrafo 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 29. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 30. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo pelo prazo de 60 dias após a contar da data da eleição, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

Art. 31. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 32. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 33. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 34. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, caso necessário a notificação do Ministério Público.

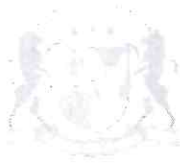
Art. 35. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 36. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

Art. 38. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 39. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão o relatório por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em uma via, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 40. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação caso necessário do Ministério Público.

Natividade da Serra, 31 de março de 2023.

DOUGLAS VIEIRA MOREIRA

Presidente do CMDCA